

São Paulo, 11 de março de 2015.

Ofício Circular nº 212/2015 – SEME.G

DOCREC
247/2015

Assunto: Decreto Municipal nº 50.248, de 25 de novembro de 2008 – Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação. Indicação de representantes para a Comissão de Acompanhamento e Orientação

Prezado Senhor,

Em função do Decreto Municipal nº 50.248, de 25 de novembro de 2008, que regulamenta o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, em especial o disposto no seu artigo 13, "caput" e o Regimento Interno aprovado pelo respectivo Conselho em 11/05/2010, servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Senhoria a **confirmação ou alteração da indicação do representante abaixo, e seu respectivo suplente**, da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esporte da Câmara Municipal de São Paulo, para integrar a Comissão de Acompanhamento e Orientação que trata o artigo 7º do referido Decreto.

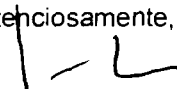
Titular: Paulo Batista dos Reis – RF. 13987210

Suplente: Simone Fantucci – RF – 11301

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

OBS: Caso haja alteração, solicitamos que nos informe o nome completo, RG ou RF dos representantes, e-mail e telefone.

Atenciosamente,


CELSO JATENE
Secretário Municipal de Esportes,
Lazer e Recreação

Ao Excelentíssimo
Vereador ANTÔNIO DONATO
Presidente
Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de 20.....,/...../..... (a)

Ref: Protocolo Geral nº 218232

A Presidência

13/03/2015

RUI HIROSHI TAMASHIRO
Supervisor de Equipe de Protocolo e Autuação
SGA.6

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 13/03/15

Horas: 17:12

Imprimil



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

REF.: Ofício Circular nº 212/2015 – SEME.G

ASS.: Decreto Municipal nº 50.248, de 25 de novembro – Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação. Indicação de representantes para a Comissão de Acompanhamento e Orientação

**À
SGP- Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Solicito informar com respeito a indicação para composição de representante deste Legislativo para Comissão de Acompanhamento e Orientação que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº 50.348 de 25/11/2008, sobre a necessidade ou não de deliberação por parte do Plenário e/ou da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esporte.

Presidência, -16/03/2015

Rodrigo Juncal Rössler
**Rodrigo Juncal Rössler
Chefe de Gabinete
Presidência**



do processo nº

de

17 / 03 / 2015

(a)

Ref.: PMSP – Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação
Gabinete do Secretário
Ofício Circular nº 212/2015 – SEME.G
TID 13359990

À
Secretaria de Apoio Legislativo:

Senhora Secretária,

Encaminho o expediente em referência, solicitando que seja cadastrado e autuado. Após, encaminhe-se à Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo, SGP.12, para providências e acompanhamento, considerada a necessidade de comunicação ao Sr. Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

São Paulo, 17 de março de 2015.


Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto

LEI Nº 13.790, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 624/01, do Vereador Vicente Cândido - PT)

Institui na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; (VETADO), e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, lazer e recreação.

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o balanço financeiro à parte.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

I - dotação orçamentária própria;

II - créditos suplementares a ele destinados;

III - o retorno e resultados de suas aplicações;

IV - multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;

V - contribuições ou doações de outras origens;

VI - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

VII - os provenientes de empréstimos internos e externos;

VIII - os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do município;

IX - (VETADO)

X - (VETADO)

XI - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações desportivas;

XII - o preço público recolhido pela utilização das unidades de administração direta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

XIII - as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades de administração direta da Secretaria;

XIV - os patrocínios recolhidos;

XV - as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria;

XVI - (VETADO)

XVII - acordos, contratos, consórcios e convênios;

XVIII - outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação serão aplicados exclusivamente em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de São Paulo.

§ 1º - Estes recursos também poderão ser aplicados na reforma e ampliação dos Clubes Desportivos Municipais (CDMs) desde que estas ações se destinem aos objetivos relacionados no "caput", conforme análise da Comissão de que trata o artigo 5º.

§ 2º - Até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Esportes poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do município e na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 5º - Fica instituída, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação uma Comissão, que terá a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas pelo Fundo Municipal de Esportes, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Parágrafo único - A Comissão de que trata o "caput" deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 6º - Terão lugar na Comissão referida no artigo anterior:

I - 01 (um) representante da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo;

VIII - 02 (dois) representantes da União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo;

IX - 03 (três) representantes das entidades desportivas autônomas (CDMs);

X - 01 (um) representante da Associação dos Cronistas Esportivos de São Paulo;

XI - 03 (três) representantes das agremiações de futebol de várzea da Cidade de São Paulo.

§ 1º - O mandato dos integrantes da Comissão será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução para o exercício seguinte.

§ 2º - O funcionamento da Comissão e as demais atribuições serão definidos em seu regimento interno.

§ 3º - As entidades que comporão a Comissão deverão enviar à Secretaria Municipal de Esportes, até o dia 15 de janeiro de cada exercício, uma lista com os respectivos representantes.

§ 4º - Os integrantes da Comissão não terão direito a qualquer espécie de remuneração em razão do exercício do cargo.

§ 5º - A composição da Comissão deverá estar formalizada até o dia 28 de janeiro de cada exercício.

§ 6º - Caberá ao Secretário Municipal de Esportes presidir a Comissão.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 8º - (VETADO)

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 50.248, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 13.790, de 13 de fevereiro de 2004, que institui, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 13.790, de 13 de fevereiro de 2004, que institui, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação:

- I - dotação orçamentária própria;
- II - créditos suplementares a ele destinados;
- III - o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V - contribuições ou doações de outras origens;
- VI - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII - os provenientes de empréstimos internos e externos;
- VIII - os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do Município;
- IX - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso de áreas municipais, a título oneroso, a agremiações desportivas;
- X - o preço público recolhido pela utilização das unidades administradas diretamente pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- XI - os patrocínios recolhidos;
- XII - as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- XIII - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
- XIV - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O Fundo será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas no Decreto nº 29.213, de 29 de outubro de 1990, observada a legislação federal pertinente.

Art. 4º. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, com o suporte técnico e administrativo da referida Pasta:

- I - promover sua execução orçamentária, que compreende:
 - a) a ordenação de despesas do Fundo;
 - b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
 - c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
 - d) a transferência dos recursos que forem destinados a outros órgãos da Administração Municipal e entidades;
- II - prestar contas sobre a movimentação dos recursos do Fundo ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

III - apresentar relatório semestral das despesas do Fundo à Comissão de Acompanhamento e Orientação prevista no artigo 8º deste decreto.

Art. 5º. A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de São Paulo, de acordo com o plano de aplicação mencionado no parágrafo único do artigo 7º deste decreto.

§ 1º. Os recursos também poderão ser aplicados na reforma e ampliação dos Clubes da Comunidade, desde que essas ações se destinem aos objetivos relacionados no "caput" deste artigo, conforme análise da Comissão de Acompanhamento e Orientação prevista no artigo 8º deste decreto.

§ 2º. Até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

§ 3º. O Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 7º. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e Orientação, que poderá sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento e Orientação deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo, fixando as diretrizes para a formulação e aprovação de propostas que visem à captação e à utilização dos recursos do Fundo.

Art. 8º. A Comissão de Acompanhamento e Orientação, instituída na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

VI - 1 (um) representante do Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo;

VII - 1 (um) representante do Sindicato dos Atletas Profissionais do Estado de São Paulo;

VIII - 2 (dois) representantes da União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo;

IX - 3 (três) representantes das entidades desportivas autônomas (Clubes da Comunidade);

X - 1 (um) representante da Associação dos Cronistas Esportivos de São Paulo;

XI - 3 (três) representantes das agremiações de futebol de várzea da Cidade de São Paulo.

§ 1º. O mandato dos integrantes da Comissão será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 2º. O funcionamento da Comissão e as demais atribuições serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 14. A Comissão de Acompanhamento e Orientação terá o prazo de 3 (três) meses, a partir de sua constituição, para elaborar, aprovar e apresentar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos relativo ao exercício de 2009.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de novembro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de novembro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal